

## LEI Nº 772, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

*“Institui o Conselho Municipal de Política Cultural de Jangada - MT, e dá outras providências.”*

O Sr. **ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANGADA, ESTADO DE MATO GROSSO.** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Fica criado instituído o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, no município de Jangada - MT, Estado de Mato Grosso, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura Jangada - MT, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC do município de Jangada - MT.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Política Cultural de Jangada - MT, tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

**Art. 3º.** Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regimento.

**Art. 4º.** A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

**Art. 5º.** A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural deve contemplar a representação do Município de Jangada - MT, por meio da Secretaria Municipal de Cultura – SMC e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

## **CAPÍTULO II** **DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

**Art. 6º.** São atribuições e competências do Conselho Municipal de Política Cultural do município de Jangada - MT:

I – estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura do município de Jangada - MT;

II - organizar e dirigir seus serviços administrativos;

III - propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações e diretrizes de políticas públicas para o desenvolvimento da cultura, sempre na preservação do interesse público;

IV - formular políticas públicas culturais inclusivas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;

V - apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura a partir das diretrizes, metas e ações definidas, observando as recomendações dos Fóruns de Cultura e da Conferência Municipal de Cultura;

VI - garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção e de preservação da memória material e/ou imaterial histórica, social, política e artística do município;

VII - incentivar estudos, eventos, programas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

VIII - auxiliar, colaborar e sugerir medidas para a integração e articulação das ações afirmativas entre organismos ou setores culturais públicos e privados (entidades de caráter cultural beneficente ou sem fins lucrativos, ONGs, movimentos populares e afins);

IX - buscar articulação com outros Conselhos Municipais e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações afirmativas conjuntas quando possível;

X - propor políticas públicas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XI - emitir e analisar pareceres sobre questões culturais;

XII - avaliar e emitir parecer acerca dos projetos apresentados pelos proponentes, pessoas físicas ou jurídicas, desde que preencham os requisitos de habilitação dos editais e regulamentos;

XIII - fiscalizar a execução financeira dos projetos culturais patrocinados e apoiados pelo município;

XIV - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

XV - apreciar e apresentar parecer sobre Convênios e Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, Associações, Organizações não governamentais, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução.

XIV - fiscalizar a execução dos projetos e ações financiadas pelo Fundo Municipal de Cultura e os projetos objeto de convênio entre a Secretaria Municipal de Cultura e Governo Estadual e/ou Federal em que a comunidade for contemplada;

XV – elaborar resoluções do Conselho Municipal de Política Cultural, acompanhar e fiscalizar a elaboração dos editais promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

XVI - elaborar, promover, organizar e coordenar anualmente os Fóruns de Cultura ou Fóruns Setoriais de Cultura em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura.

XVII - elaborar e promover bianualmente a Conferência Municipal de Cultura em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura.

XVIII - elaborar em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura e dos Fóruns;

XIX - colaborar com os Conselhos Estadual e Nacional de Política Cultural, como órgão consultivo e de assessoramento, sempre que solicitado ou apresentando sugestões;

XX - sugerir medidas de sustentabilidade, preservação e manutenção após criação da Casa de Cultura e dos equipamentos culturais do município;

XXI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa dias), após a eleição dos membros colegiados, submetendo-o à aprovação do Gestor Público Municipal Prefeitura de Jangada - MT.

XXII – colaborar, acompanhar e fiscalizar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, bem como levantamento de dados e mapeamento dos agentes culturais (artistas, profissionais técnicos e produtores culturais), instituições e empresas culturais presentes no município de Jangada - MT;

XXIII - aprovar as condições que garantam a continuidade dos projetos culturais de reconhecido valor em benefício da sociedade civil e em fortalecimento as entidades artísticas locais;

XXIV - cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico, turístico, arquitetônico, arqueológico, natural e imaterial do município de Jangada – MT;

XXV – fomentar, incentivar e cooperar para a realização de exposições, festivais, congresso, seminários, palestras, conferências, simpósios, fóruns, feiras de caráter científico, artístico, literário ou intercâmbio cultural com outras entidades culturais, escolas e outros municípios;

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Cultura, Prefeitura de Jangada – MT garantirá infraestrutura, suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Política Cultural para o desempenho de suas atribuições.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

**Art.8º.** O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes da sociedade civil eleitos pelos segmentos culturais e representações sociais inclusivas, e 06 (seis) representantes do poder público.

**Parágrafo Único.** Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural serão eleitos por um período de 02 (dois) anos, no caso permitida uma reeleição permanece o segmento, sendo um mandato presidente do conselho membro de poder público próximo mandato da sociedade civil, e sequencia.

**Art.9º.** O Conselho Municipal de Política Cultural deverá estar representado pela diversidade cultural do Município, para tanto, a referência destas escolhas serão a Conferência Municipal de Cultura, Fóruns Permanentes de Cultura e os Fóruns Setoriais, que são onde devem emergir representantes da sociedade civil no órgão colegiado.

**Art.10.** Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural, representados pela sociedade civil, sendo os 05 (cinco) representantes indicados e eleitos por seus pares vinculados às seguintes representações:

I - 01(um) membro titular e seu suplente da área de **Artes Cênicas** (professor (a) artes, grupo dança das igrejas, STTR - Sindicato Rural) e/ou **Música**;

II - 01(um) membro titular e seu suplente da área da **Economia Criativa** (autônomo pintura, tricô, crochê, produtor artesanato);

III - 01(um) membro titular e seu suplente da área de **Patrimônio Histórico e Memória Cultura Tradicional**, (professor (a) de história, geografia, filosofia, sociologia, Turismólogo);

IV - 01(um) membro titular e seu suplente da área do **Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas**;

V - 01(um) membro titular e seu suplente representante da **Dimensão Cidadã da Cultura** (comunidade LGBTQIA+, promoção da igualdade racial, idosos, mulheres e pessoas com deficiência, promotores de festas, pessoas autônomas interessadas)

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural, representantes da sociedade civil, serão escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade, vivência e representatividade no meio artístico e cultural do Município de Jangada – MT;

**Art.11.** Os 06 (seis) representantes do poder público e da Administração Pública Municipal e seus suplentes serão indicados pelos gestores das pastas e dos órgãos representantes, levando em conta a seguinte composição:

I- 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Cultura;

II- 01 (um) representante da **Biblioteca Municipal, ou Biblioteca Escolar**;

III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação ou Esporte;

IV- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Conselho do Turismo;

V- 01 (um) representante das **Escolas Públicas com alunos maiores 18 anos e ou Sindicato dos Trabalhadores da Educação.**

VI – 01 (um) representante da **Câmara Municipal de Jangada.**

**Art.12.** A função do membro do Conselho Municipal de Política Cultural não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

**Art.13.** Os representantes da sociedade civil e da Administração Pública, integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural, deverão ser nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal.

**Art.14.** O funcionamento do Conselho será regulamentado pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural.

**Art.15.** Os membros da sociedade civil que compõem o Conselho Municipal de Política Cultural não podem apresentar projetos e concorrer aos Editais do Fundo Municipal de Cultura.

**Art.16.** Qualquer pessoa física pode se candidatar e ser eleita para representar um único segmento cultural da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural, independentemente de vinculação a qualquer Instituição Cultural, desde que apresente comprovante de residência domiciliar no município de Jangada - MT;

**Art.17.** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural será extinto por renúncia expressa ou tácita com ausência sem justa causa ou pedido de licença, com o período e quantitativo definido em regimento.

## **CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO**

**Art.18.** Os membros da sociedade civil que farão parte do Conselho Municipal de Política Cultural serão eleitos durante a realização dos Fóruns de Cultura anuais ou Conferência Municipal de Cultura, realizada bianualmente de acordo com o calendário das conferências Estadual e Nacional.

§ 1º. Para compor a 1ª nominata do Conselho Municipal de Política Cultural poderá ser informada o Fórum Municipal de Cultura extraordinário, se houver.

§ 2º. Caso as condições sanitárias pandêmicas ou por qualquer outro motivo do município não permitam a realização de Fóruns ou conferências presenciais, o município realizará uma convocatória para a realização das mesmas em ambiente online ou no formato híbrido, respeitando os decretos municipal e estadual vigente.

**Art.19.** No Regimento Interno do Fórum de Cultura ou da Conferência Municipal de Cultura deverão constar capítulo específico sobre as eleições do Conselho Municipal de Política Cultural.

**Art.20.** Para habilitar-se a candidatura ao Conselho Municipal de Política Cultural o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - Ser maior de 18 anos;
- II - Ser morador do município de Jangada – MT.
- III - Atuar em atividade cultural há mais de 1 (um) ano, comprovados por meio de portfólio cultural ou currículo.

Parágrafo Único. O candidato deverá apresentar cópias de documentos que ratifiquem as situações mencionadas no inciso I e II, como: documento de identificação com foto, comprovante de residência ou declaração de residência.

## **CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO INTERNA**

**Art.21.** O Conselho Municipal de Política Cultural é composto pelos seguintes órgãos colegiados:

- I – Diretoria;
- II - Secretaria Executiva;
- III – Plenário;

**Art.22.** A Diretoria, órgão diretivo do Conselho Municipal de Política Cultural é composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, eleitos por seus pares mediante maioria absoluta de votos, na forma do Regimento.

**Art.23.** A Secretaria do Conselho Municipal da Política Cultural será exercida por servidor público municipal efetivo.

**Art.24.** O Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural é o órgão deliberativo máximo, composto pelos Conselheiros Titulares e na ausência destes por seus respectivos Suplentes.

**Art.25.** O Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-á mensalmente conforme calendário e extraordinariamente sempre que convocado.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.26.** O Conselho Municipal de Política Cultural poderá solicitar a colaboração de entidades, pessoas e/ou especialistas para participarem da elaboração de estudos, proferirem palestras ou prestarem os esclarecimentos que se fizerem necessários.

**Art.27.** O Conselho Municipal de Política Cultural poderá indicar sugestões de alteração de seu Regimento Interno, pelo voto de 2/3 (dois terços) do total de seus membros.

**Art.28.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura em conjunto com o Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural no âmbito de sua competência.

**Art.29.** As despesas orçamentárias para a execução desta Lei ocorrerão por conta da dotação e rubricas específicas e respectivas da Secretaria Municipal de Cultura, Prefeitura de Jangada - MT.

**Art.30.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Jangada, 15 de dezembro de 2021.*

**ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA**  
**Prefeito Municipal**

**LICITAÇÃO E CONTRATOS  
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022**

**RESULTADO PRELIMINAR**

**ANEXO I**

Cargo: 01 - Contador										
Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	T	Total	Sit
0000000003	JOSEMAR BARBOSA DA COSTA	08/07/1992	1	45	12	0	9	0	66	AP
0000000033	NILTON DIAS LIMA	20/02/1975	2	52.5	6	0	7	0	65.5	CL
0000000028	IVALDO REZENDE DUARTE	21/03/1977	3	42.5	9	0	9	2	62.5	CL
0000000027	RONALDO MARTINS DE AMORIM	10/09/1970	4	40	9	0	6	1	56	CL
0000000006	REGINA AMARAL SILVA PINHEIRO	04/01/1989	5	40	10.5	0	4	1	55.5	CL
0000000031	PAULO DONIZETE FAUSTINO DA COSTA	02/11/1996	6	30	9	0	8	1	48	RN
0000000018	OSÉGIL CARLOS AGUIAR GONÇALVES	20/01/1980	7	30	10.5	0	6	1	47.5	RN
0000000009	JOSIMAR MARSUEL MATSUMOTO	19/06/1986	8	25	10.5	0	6	0	41.5	RN
0000000020	VANESSA BENITEZ GEROLI DE VASCONCELOS	04/08/1987	9	25	9	0	6	0	40	RN
0000000014	DRIELY ANY BEZERRA SILVA	02/07/1988	10	22.5	12	0	5	0	39.5	RN
0000000004	PAULA ELISA FRITSCH FREITAS	18/07/1984	11	22.5	7.5	0	8	0	38	RN
0000000022	JESSICA RODRIGUES DA SILVA	10/11/1998	12	17.5	9	0	6	0	32.5	RN
0000000021	ADEVANIR MARCOS RODRIGUES DE ARAUJO	14/09/1981	13	20	7.5	0	4	0	31.5	RN
0000000019	DALVA MIRANDA DA SILVA	26/04/1972	14	17.5	9	0	5	0	31.5	RN
0000000007	ORLI ALVES PEREIRA DE SOUZA	13/08/1988	15	17.5	7.5	0	3	0	28	RN
0000000024	NIVIA APARECIDA CUNHA RIBEIRO	08/07/1978	16	0	0	0	0	0	0	RU
0000000001	MÁRCIO ADRIANO DA SILVEIRA	24/11/1978	17	0	0	0	0	0	0	RU
0000000030	ELIANA CRISTINA LIMA DA SILVA	10/04/1979	18	0	0	0	0	0	0	RU
0000000025	JONAS FERNANDES DA SILVA	06/10/1982	19	0	0	0	0	0	0	RU
0000000032	JANAINA PEREIRA DE SOUZA	25/07/1983	20	0	0	0	0	0	0	RU
0000000002	HUGO ASSUNCAO CAPISTRANO	17/04/1990	21	0	0	0	0	0	0	RU

LEGENDA: AP: APROVADO / CL: CLASSIFICADO / RN: REPROVADO POR NOTA / RU: AUSENTE / E: CONHEC. ESPECÍFICO / P: PORTUGUÊS / G: CONHEC. GERAIS / M: MATEMÁTICA / T: TÍTULO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA**

**DECRETO Nº 014, DE 07 DE MARÇO DE 2022.**

*"Nomeia os membros do Conselho Municipal de Cultura de Jangada/MT".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANGADA – MATO GROSSO, Sr. ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Ficam nomeados nos membros do Conselho Municipal de Cultura, para um mandato de 02(dois) anos, composto com titulares e suplentes abaixo mencionados, representando suas respectivas categorias:

§ 1º. Representantes Governamentais:

I- ALAÍDE ANTÔNIA OLIVEIRA MEIRA;

II- SUZANA DE ARAÚJO SILVA;

III- DEJACIR DA COSTA ALMEIDA;

IV- JAIRO PEREIRA DE SOUZA;

V- CELIA APARECIDA DA COSTA SILVA;

VI- ADMIR PATRÍCIO DA COSTA.

§ 2º. Representantes Não governamentais:

I- ROBERTINA PEREIRA DE SALES;

II- MARCIA DA SILVA BELINI;

III- SOLANGE DE SOUZA SIMÃO;

IV- MARENIL SOFIA DA SILVA;

V- LUCIO VIEIRA DA SILVA.

§ 3º. Suplentes:

I- FRANCISLAINE MEIRA DE ASSIS;

II- VALDIRA AMBRÓSIO BARRETO DA SILVA;

III- DINANCI FERNANDES DE JESUS;

IV- MARIANE SILVA LARA;

V- BENEDITA EGIDIA DE SALES;

VI- MARCELA MENDES DA SILVA;

VII- KENNY FERNANDO SOARES LOPES;

VIII- FABIANE APARECIDA SILVA ESTEVES;

IX- JOEL DE CAMPOS MIALHA;

X- DJEANE DANUZE FERREIRA DE ALMEIDA.

**Artigo 2º.** Opresente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito de Jangada/MT, 07 de março de 2022.*

**ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA**

*Prefeito Municipal*

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022**

O Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA**, torna público que, considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, RATIFICO todos os atos do presente Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022**, autorizando assim a contratação da empresa **ZAN-GRANDI PRODUCOES ARTISTICAS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ Nº 17.278.190/0001-06, objeto: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM A BANDA "OPEN FARRA", PARA ANIMAÇÃO DA 1ª FESTA DO TRABALHADOR NO MUNICIPIO DE JANGADA-MT**, pelo valor total de R\$